

BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 418 • 18 de junho de 2014

Atividades do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único devem ser mantidas durante o período eleitoral

As rotinas de trabalho das gestões municipais não são afetadas pela lei eleitoral, mas há proibições a serem respeitadas nos meses que antecedem a votação. Veja as principais orientações sobre o que os agentes públicos podem ou não fazer

O Programa Bolsa Família (PBF) e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) são ações de natureza continuada. Por isso, mesmo durante o período eleitoral, nenhum dos dois deve ser interrompido, para não prejudicar as famílias atendidas. Assim, os municípios devem manter as ações referentes ao PBF e ao Cadastro Único, mas precisam obedecer à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que é a legislação eleitoral em vigor.

Confira as restrições que os agentes públicos devem respeitar durante o processo eleitoral, que vai de 5 de julho a 5 de outubro de 2014 (ou 26 de outubro de 2014, em caso de segundo turno):

- É proibido associar o Programa Bolsa Família ou o Cadastro Único a qualquer candidato, partido político ou coligação, tanto no âmbito das eleições estaduais quanto no da eleição federal. O Gestor Municipal do PBF e outros funcionários ligados à gestão não devem participar de comícios, carreatas, distribuição de panfletos e demais eventos, se estiverem no exercício da função ou se essas atividades ocorrerem durante o horário de expediente regular;
- Caso o Gestor Municipal do PBF ou outros funcionários sejam candidatos, devem estar afastados de suas atividades oficiais e atribuições até o próximo dia 5 de julho. Não poderão utilizar as logomarcas e os *slogans* do Bolsa Família, do Cadastro Único ou do Governo Federal em sua campanha política e propagandas eleitorais;
- É proibido utilizar **a logomarca e o slogan do Governo Federal** (“Brasil. País rico é país sem pobreza”), **a logomarca do Programa Bolsa Família** (aquele desenho com uma família dentro de uma casa, sobre o mapa do Brasil) e **a logomarca do Cadastro Único** (que traz os dizeres “Conhecer para Incluir”) em qualquer suporte. Essas logomarcas e o *slogan* **devem ser apagados ou cobertos** em:
 - Cartazes afixados nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), nas prefeituras, em escolas etc.;
 - Placas de identificação dos Setores Responsáveis pelo Bolsa Família e pelo Cadastro Único, dos CRAS etc.;
 - Adesivos, como aqueles fixados em carros oficiais;
 - Placas de obras, painéis, *outdoors* etc.;
 - Fachadas de prédios, tapumes etc.;
 - *Slides* de apresentações;
 - Documentos, livros e outros impressos, como materiais didáticos ou instrucionais (capacitação); e
 - Qualquer material de publicidade e de comunicação a ser distribuído ou utilizado entre 5 de julho e o dia das eleições (5 de outubro ou 26 de outubro, se houver segundo turno).
- Devem ser apagados a logomarca e o *slogan* do Governo Federal, assim como a logomarca do Programa Bolsa Família e a do Cadastro Único, das propriedades digitais (*sites*, portais, assinaturas de *e-mail*, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis, *totens* etc.), durante o período eleitoral;

- É proibido fazer publicidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período eleitoral;
- É proibido ceder e/ou utilizar bens públicos para fins eleitorais. Exemplos: realização de comício em imóvel da União, do município, do Distrito Federal ou do estado; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha; utilização de bens da repartição, como celulares e computadores, para fazer campanha de candidato (inclusive *e-mail* institucional); uso de transporte oficial (inclusive carro, motocicleta ou barco adquiridos com recursos do IGD) para locomoção a evento eleitoral; entre outros;
- É proibido utilizar, para fins eleitorais, a base de dados do Cadastro Único e a relação dos beneficiários do Bolsa Família no município. As informações pessoais das famílias são sigilosas.
- É proibido ceder Servidor público ou Empregado da administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, a menos que o servidor ou o empregado esteja licenciado. Atenção: a proibição também vale se o servidor estiver de férias;
- É proibido mobilizar beneficiários para qualquer atividade vinculada à campanha eleitoral; e
- Outras vedações se referem aos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Eles não podem ser usados por candidatos nem colocados à disposição de qualquer pessoa ou entidade envolvida na campanha eleitoral. Isto vale para os bens comprados com recursos do IGD.

Veja, a seguir, exemplos de atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único que DEVEM ser mantidas:

- Atendimento ao público;
- Ações de cadastramento, Atualização e Revisão Cadastral, tanto por visita domiciliar, quanto em postos de cadastramento;
- Ações de busca ativa e de cadastramento diferenciado de populações tradicionais ou públicos específicos; e
- Atividades regulares da gestão do PBF, como administração de benefícios, acompanhamento familiar, registro das condicionalidades etc.

Observação: O envio de Cartões às famílias beneficiárias do Bolsa Família cabe exclusivamente à Caixa Econômica Federal (CAIXA), e a entrega será sempre feita pelos Correios. Tal atividade continuará a ser realizada, mesmo nos três meses que antecedem as eleições. Mas, nesse período, os Cartões novos não conterão a marca nem o *slogan* do Governo Federal. Assim, se os novos beneficiários estranharem que os Cartões deles são diferentes dos de outras famílias, os Gestores devem explicar que a falta da marca do governo é uma determinação da lei eleitoral e que os Cartões são igualmente válidos.

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), já encaminhou comunicação oficial a respeito das vedações previstas para o período eleitoral à CAIXA, aos Prefeitos e aos Coordenadores Estaduais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Caso surjam outras dúvidas sobre a conduta dos agentes públicos durante o período eleitoral de 2014, a Senarc recomenda a consulta aos seguintes documentos:

[Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#) (Lei das Eleições) — Estabelece norma para as eleições. Leia os artigos 73 a 78.

[Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) (Lei de Inelegibilidades) — Estabelece, de acordo com a Constituição Federal, casos de inelegibilidade e prazos de cessação. Leia os artigos 19 e 22.

[Cartilha de condutas vedadas aos agentes públicos federais nas eleições de 2014](#) — Documento produzido pela Advocacia-Geral da União (AGU).

[Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições — perguntas e respostas](#) — Perguntas e respostas elaboradas pela AGU a respeito das principais dúvidas sobre o período eleitoral.

[Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#) — dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Leia o artigo 8º, *caput* e parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º.

[Decreto nº 5209, de 17 de setembro de 2004](#) — regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família. Leia o artigo 32, parágrafo 1º.

[Instrução Normativa nº 6, de 14 de março de 2014](#) — Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no período eleitoral de 2014. Leia os artigos 8º a 13.

Resolução orienta Conselhos sobre participação e controle social do PBF

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a [Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Assistência Social \(CNAS\)](#), de 5 de junho de 2014. Ela orienta os Conselhos de Assistência Social (CAS) quanto à organização e ao funcionamento no exercício da participação e do controle social do Programa Bolsa Família (PBF). O normativo, aprovado em reunião plenária do CNAS, foi elaborado com a colaboração da Senarc/MDS e aborda o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do PBF, buscando dar mais transparência na execução do Programa. Algumas das atribuições dos CAS — tanto municipais quanto estaduais e do DF — são:

- Estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF;
- Comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e à execução do PBF;
- Planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% dos recursos do IGD-PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo Conselho; e
- Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF); entre outras.

Errata — prazo para o registro do acompanhamento das condicionalidades

No informe que circulou na última segunda-feira, foi publicada uma data errada a respeito do registro do acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde do Programa Bolsa Família. O acompanhamento das condicionalidades de saúde teve o prazo prorrogado e deve ser registrado, no Sistema Bolsa Família na Saúde, até **11 de julho**. Esse Sistema é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Já o acompanhamento da condicionalidade de educação deve ser registrado, no Sistema Presença (do Ministério da Educação), até **27 de junho**.

Em ambos os casos, o apoio da gestão municipal do PBF é fundamental. Em todo o Brasil, existem mais de 11 milhões de famílias beneficiárias com perfil saúde e mais de 17 milhões de crianças e jovens do Programa com perfil educação.

ANOTE NA AGENDA

30 de junho — Data-limite para as escolas aderirem ao [Programa Mais Educação \(PME\)](#). As escolas que já faziam parte do PME devem efetuar a readesão em 2014.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, acesse o [Fale com o MDS](#) ou entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS: 0800 707 2003 (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h).